

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/08/2021**

**ABERTURA DA SESSÃO: 13/09/2021 AS 09:00 HORAS**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 13/09/2021 AS 09:01 HORAS**

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício 2021 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício:

- **FICHA 550**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 679**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL  
CRECHE PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 680**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2583.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE  
ESCOLA - PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 547**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

VÍNCULO: CONTRAPARTIDA GERAL

- **FICHA 1694**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL -  
PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )

- **FICHA 1693**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.



**AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL  
CRECHE - PNAE**

**VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )**

13.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

### **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com)

4.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020.

6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, sob pena de preclusão do direito.

6.2.2 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2.4. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

6.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder às impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.



6.2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se não houver implicações na formulação das propostas.

6.2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Fabricante/ modelo;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço unitário**

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1. no país;

9.22.2. por empresas brasileiras;

9.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10.12. Dos catálogos**

10.12.1. No ato da sessão pública de licitação, serão exigidos catálogo do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.12.2. Os catálogos serão analisados de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, devendo as mesmas cumprir os requisitos nele exigidos.

10.12.3. Durante o processo licitatório, na abertura das propostas serão analisados os catálogos pelo corpo técnico do departamento de Alimentação Escolar, podendo o resultado ser divulgado no ato da sessão ou posteriormente.

10.12.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

10.12.5 Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:

- a) aprovado
- b) reprovado



10.12.6. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



11.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



11.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **11.2. Habilitação jurídica:**

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.



11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso



Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

11.4. Serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

#### **11.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

#### **11.5. Qualificação Técnica**

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.



11.5.2. Quando se tratar de produtos industrializados, a ser adquirido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser cumprida a **Resolução 6 de 8 de maio de 2000, em seu artigo 40º**, que diz: “ *Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA*” e também ser seguida a **Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º., parágrafo 2º. e seus itens**, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora - Departamento de Alimentação Escolar.

11.5.3 Os produtos a serem adquiridos pelo Departamento de Alimentação Escolar, devem estar em conformidade com a **Resolução – RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002** que trata sobre o **Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados** e a **Resolução RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003** que trata sobre o **Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados**.

11.5.4. Faz-se necessário que todo fornecedor apresente Alvará de Funcionamento e de localização atualizado e o **Alvará Sanitário VIGENTE** expedido pelo município de origem **no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços**. O contrário a essa exigência, acarreta inabilitação do classificado.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA GARANTIA**

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **18. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS**

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.



18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação



documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto porventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria



solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

21.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [editaismpa@gmail.com](mailto:editaismpa@gmail.com).

23.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pouso Alegre/MG, 13 de agosto de 2021.

**Daniela Luiza Zanatta**

**Pregoeira**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, UNIDADES E QUANTIDADES:**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

1. ITENS E QUANTIDADES:

Nº ITEM	CÓDIGO / PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	( COD. 870024746) - AÇUCAR CRISTAL - COR BRANCA, COMPOSTO DE SACAROSE, ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 99,2% DE GLICÍDIOS.UNIDADE: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADO CONTENDO <b>02 (DOIS) KG</b> LÍQUIDOS, DEVIDAMENTE ROTULADOS RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REEMBALADO EM FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.  <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: DELTA – CRISTAL DE</b>	<b>PCT</b>	<b>34.000</b>



	<b>MINAS</b>		
02	<p>( <b>COD. 312</b> ) – <b>AÇUCAR CRISTAL – COR BRANCA</b>, COMPOSTO DE SACAROSE, ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 99,2% DE GLICÍDIOS. UNIDADE: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADO CONTENDO <b>05 (CINCO) KG</b> LÍQUIDOS, DEVIDAMENTE ROTULADOS RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REEMBALADO EM FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM 25 (VINTE E CINCO) KG. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: DELTA – CRISTAL DE MINAS</b></p>	<b>PCT</b>	<b>4.000</b>
03	<p>( <b>COD. 321</b> ) - <b>ADOÇANTE – ADOÇANTE DIETÉTICO</b>, UNIDADE: FRASCO COM 100 ML COM BICO DOSADOR, CONSTITUÍDO DE ÁGUA, SORBITOL, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO, E SACARINA SÓDICA, CONSERVANTES: <b>ÁCIDO BENZÓICO</b>, METILPARABENO. ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: ZERO CAL - ASSUGRIN</b></p>	<b>FR</b>	<b>100</b>
04	<p>(<b>COD. 870024747</b>) - <b>AMIDO DE MILHO</b> -UNIDADE: EMBALAGEM DE <b>500 GRAMAS</b>, PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DAS PARTES AÉREAS COMESTÍVEIS DO VEGETAL, O PRODUTO SERÁ DESIGNADO AMIDO SEGUIDO DO NOME DE VEGETAL., EX: "AMIDO DE MILHO", PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 01 (UM) ANO.</p>	<b>PCT</b>	<b>2.000</b>



	<b>* MARCA DE REFERÊNCIA: MAIZENA – PACHÁ - FUGINI</b>		
05	<b>(COD. 870024748 ) - ARROZ BENEFICIADO PACOTE 02 KG - SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. PORCENTAGEM DE QUEBRADOS APRESENTADA EM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, MÁXIMA DE 7,5% E GRAU DE UMIDADE MÁXIMO DE 11%. UNIDADE: EMBALAGEM DE 2 KG CADA COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGENS EM POLIETILENO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.</b> <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: IMPÉRIO – CODIL – SUPER ECCO – PILLECO NOBRE</b>	<b>PCT</b>	<b>34.000</b>
06	<b>( COD. 3361 ) - ARROZ BENEFICIADO PACOTE 05 KG - SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. PORCENTAGEM DE QUEBRADOS APRESENTADA EM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, MÁXIMA DE 7,5% E GRAU DE UMIDADE MÁXIMO DE 11%. EM FARDOS DE 30 KG CONTENDO 06 UNIDADES (PACOTES) DE 5 KG CADA COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGENS EM POLIETILENO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.</b> <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: IMPÉRIO – CODISUL – DIPLOMATA – SUPER ECCO – GRANJEIRO - AMARAL</b>	<b>PCT</b>	<b>15.000</b>
07	<b>( COD. 870017457 ) - AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ÍNTEGRA, RESISTENTE, ATÓXICA,</b>	<b>PCT</b>	<b>400</b>



	<p>VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA, CONTENDO PESO LÍQUIDO IGUAL A 500 G, QUE CONTENHA A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: GRINGS – PACHÁ – YOKI - KODILAR</b></p>		
08	<p><b>(COD 870024749) – AZEITE - AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, PRODUTO PENSADO A FRIO E QUE NÃO PASSA POR NENHUM TIPO DE REFINAMENTO QUÍMICO, PRODUZIDO A PARTIR DE AZEITONAS FRESCAS. PRODUTO COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,8% (EM ÁCIDO OLEÍCO) USADO PARA TEMPERAR ALIMENTOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES APÓS A DATA DE EMBALAMENTO. UNIDADE: EMBALAGEM: GARRAFA DE VIDROVIDRO VERDE-ESCURO DE 500 ML. RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, LOTE, ALÉM DA INSCRIÇÃO NÃO CONTÉM GLÚTEN.</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: GALLO – PRAMESA – BORGES – GOMES DA COSTA</b></p>	<b>GRF</b>	<b>2.750</b>
09	<p><b>(COD. 870024750) - CACAU EM PÓ – ALCALINO, CACAU EM PÓ PURO 100%, LIVRE DE AÇÚCARES E SUBSTÂNCIAS ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, SEM UMIDADE EXCESSIVA, ISENTA DE AROMAS ARTIFICIAIS, RICO EM FIBRAS E NUTRIENTES. MOÍDO, FINO, PRONTO PARA CONSUMO DISSOLVIDO EM BEBIDAS E PREPARAÇÕES. EMBALAGEM DE 180</b></p>	<b>PCT</b>	<b>2.000</b>



	<p><b>GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: APTI – QUALICAU – NESTLÉ – GAROTO - PINK</b></p>		
10	<p><b>(COD. 870024751) - CANELA DA CHINA EM PÓ – PCT CONTENDO 10 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KODILAR – ANGÉLICA – KIOTO – HIKARI - PIRATA</b></p>	PCT	500
11	<p><b>( COD. 377 ) - CANJICA DE MILHO ESPECIAL – SUBGRUPO DESPELICULADO, CLASSE BRANCA, TIPO 1, ACONDICIONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO .EMBALAGEM INTACTA DE 500 GR. PRAZO MINIMO DE VALIDADE 06(SEIS) MESES.</b></p> <p><b>* PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KI-FLOR – PACHÁ – YOKI – MOINHO DO CAMPO</b></p>	PCT	600
12	<p><b>( COD. 870017459 ) - CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA - TIPO 1, ACONDICIONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO.EMBALAGEM INTACTA DE 500 GR. PRAZO MINIMO DE VALIDADE 06(SEIS) MESES.</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KI-FLOR – PACHÁ – YOKI – MOINHO DO CAMPO</b></p>	PCT	4.000
13	<p><b>( COD. 870021104 ) - CHOCOLATE EM PÓ – MÍNIMO DE 50% DE CACAU, COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ, AÇUCAR E LECITINA DE SOJA, ESTABILIZANTE APRESENTAR AMOSTRA E FICHA TÉCNICA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS,</b></p>	PCT	4.000



	<p>NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DE REGISTRO. FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. UNIDADE: PACOTES DE 1 (UM) KG.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: APTI - SANTA AMÁLIA - PINK - GAROTO</b></p>		
14	<p><b>(COD. 870024752) - COLORAU 100 GRAMAS</b> - COLORÍFICO CONDIMENTO PREPARADO PRINCIPALMENTE À BASE DE SEMENTES DE URUCUM DESSECADAS MISTURADAS AO PÓ FINO DO FUBÁ DEVIDAMENTE PENEIRADA E EMBALADA, PÓ FINO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.</p> <p>UNIDADE: EMBALAGEM PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO <b>100 G</b>, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES -.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KI-FLOR - PACHÁ - DU JECA - PORTOREAL</b></p>	<b>PCT</b>	<b>250</b>
15	<p><b>(COD. 870024753) - EXTRATO DE TOMATE 340 GRAMAS</b> - PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE FRUTOS MADUROS E SÃOS DO TOMATEIRO SOLANUM LYCOPERSICUM, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TER AS CARACTERÍSTICAS: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO. DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS,</p>	<b>UNID</b>	<b>15.000</b>



	<p>SELECIONADOS, SÃOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, ENVASADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, ESTÁVEIS À TEMPERATURA AMBIENTE E COMERCIALMENTE ESTÉREIS. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E CORANTES ARTIFICIAIS. SER PRODUZIDO COM OS INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL. O RÓTULO DA EMBALAGEM DEVE APRESENTAR TODOS OS DIZERES OBRIGATÓRIOS, INCLUSIVE A DESCRIÇÃO “NÃO CONTÉM GLÚTEN”. APRESENTAR QUANTO A SUBSTÂNCIA SECA MÍNIMO 16% P/P E CONSISTÊNCIA BOSTWICK : MÁXIMO 5 CM EM 30 SEGUNDOS COMPROVADO PELO VALOR DE BRIX ENTRE 16 E 18.. CARACTERÍSTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS. UNIDADE: .EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA OU METAL DE 340 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.(*) <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: ELEFANTE - PELADORI</b></p>		
16	<p>( <b>COD. 32024</b> ) - <b>FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 500G, PRAZO MINIMO DE VALIDADE 06 (SEIS) MESES.</b> <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KI-FLOR – PACHÁ – YOKI – SANTO AFONSO</b></p>	<b>PCT</b>	<b>2.500</b>
17	<p>( <b>COD. 870017362</b> ) - <b>FARINHA DE MILHO – SEM CORANTE, APRESENTAÇÃO FLOCADA, TIPO AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEGERMINADO, MACERADO, SOCADO, PENEIRADO, LEVEMENTE TORRADA, EMBALAGEM DE 500G; PRAZO</b></p>	<b>PCT</b>	<b>3.000</b>



	<p>VALIDADE: 9 (NOVE) MESES.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KI-FLOR – SOLAR – PACHÁ – DU JECA - SANTO AFONSO - PINK</b></p>		
18	<p><b>(COD. 870024754) - FARINHA DE TRIGO 01 KG - TIPO 1, TRADICIONAL, PARA USO DOMÉSTICO. ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 01 KG.. RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA (QUE DEVE SER DE 4 MESES) E PESO LÍQUIDO. EMBALAGENS UNITÁRIAS ACONDICIONADAS EM FARDOS DE 10 KG,</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: ANIELA – GLOBO – BELLO SABORE – VILMA - CLARICE</b></p>	PCT	5.000
19	<p><b>( COD. 374 ) - FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, CLASSE CORES, EMBALAGEM UNITÁRIA DE POLIETILENO DE 01 KG CADA. PORCENTAGEM DE UMIDADE MÁXIMA DE 12% E TOTAL DE AVARIADOS DE NO MÁXIMO 2% SEGUNDO IN 12. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 (QUATRO) MESES.</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: IMPÉRIO – CODIL – CALDO MINEIRO – DEL PLATA</b></p>	PCT	12.500
20	<p><b>( COD. 3715 ) - FEIJÃO PRETO – CLASSE PRETO ; TIPO 1. EMBALAGEM UNITÁRIA DE POLIETILENO DE 01 KG CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: ZANFAS – CODISUL – CALDO MINEIRO – TROPEIRO – FANTÁSTICO – PACHÁ</b></p>	PCT	3.000
21	<p><b>( COD. 870024755 ) - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 250 GRAMAS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, PARA CONFECÇÃO DE BOLOS. ISENTO DE MOFO E QUALQUER</b></p>	UNID	1.500



	<p>SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPA DE ROSCA MEDIDA / DOSADORA TAMBÉM EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CONTENDO 250G DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE DE 9 MESES.. RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p><i>* MARCA DE REFERÊNCIA: ROYAL – TRISANT – APTI</i></p>		
22	<p>( COD. 3205 ) - FUBÁ - FUBÁ MIMOSO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, DETRITOS E ODORES ESTRANHOS, BOLOR E UMIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO 01 KG RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.</p> <p><i>* MARCA DE REFERÊNCIA: ZANFAS – SINHÁ – PACHÁ – YOKI – KI-FLOR - PRAMAR</i></p>	PCT	4.000
23	<p>(COD. 870024756) - LEITE EM PÓ INTEGRAL 01 KG – INSTANTÂNEO, SEM AÇÚCAR, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO 14% DE PROTEÍNA. UNIDADE: EMBALAGEM PACOTE ALUMINIZADO DE 1 KG ÍNTEGRO, RESISTENTE, ATÓXICA, VEDADO HERMÉTICAMENTE E LIMPO. PRODUTO COM REGISTRO DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.</p> <p><i>* MARCA DE REFERÊNCIA: DANK – KAMBY – PIRACANJUBA – NINHO- ITAMBÉ - ITALAC</i></p>	PCT	5.500
24	<p>( COD. 870021721 ) - LEITE EM PÓ INTEGRAL</p>	PCT	480



	<p><b>INSTANTÂNEO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE</b> - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO COM IDENTIFICAÇÃO: SEM LACTOSE OU ZERO LACTOSE OU 0% LACTOSE OU NO LAC. OU LACFREE. PRODUTO VITAMINADO, SEM ACRÉSCIMO DE AÇÚCAR; ISENTO DE GORDURAS TRANS. NO SEU RÓTULO DEVERÁ TER INFORMAÇÃO SOBRE REGISTRO NO SIF/DIPOA; TABELA NUTRICIONAL; NÚMERO DE LOTE; DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES SOBRE DILUIÇÃO E ARMAZENAMENTO,; ALÉM DA INFORMAÇÃO "NÃO CONTÉM GLÚTEN" E QUANTIDADE; DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO REFERIDO ITEM. PRODUTO ESPECÍFICO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. UNIDADE: EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE OU SACHÊ ALUMINIZADO, LITOGRAFADO COM PESO LÍQUIDO DE 300 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 9 (NOVE) MESES</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: ITAMBÉ</b></p>		
<p>25</p>	<p>( <b>COD. 3155</b> ) - <b>LOURO</b> - ESPECIFICAÇÃO: CONDIMENTO. CONSTITUÍDO DE FOLHAS DESIDRATADAS, SÃS, LIMPAS, ÍNTEGRAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE; ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO E LIMPO. PACOTE PESO LÍQUIDO <b>8 GRAMAS</b>. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KI-FLOR – KITANO – KIOTO - HIKARI</b></p>	<p><b>PCT</b></p>	<p><b>500</b></p>



26	<p>( <b>COD. 870017365</b> ) - <b>MACARRÃO AVE MARIA</b> - MACARRÃO TIPO AVE MARIA, MASSA COM OVOS, SÊMOLA DE TRIGO. EMBALAGEM UNITÁRIA DE 500 G. LITOGRAFADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE DEZOITO (18) MESES.</p> <p><i>* MARCA DE REFERÊNCIA: NINFA – SANTA AMÁLIA – GALO - VILMA</i></p>	<b>PCT</b>	<b>18.000</b>
27	<p>( <b>COD. 870017366</b> ) - <b>MACARRÃO TIPO LINGUINI</b> - MASSA COM OVOS VITAMINADO, SÊMOLA DE TRIGO. EMBALAGEM UNITÁRIA DE 500 G. LITOGRAFADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE DEZOITO (18) MESES.</p> <p><i>* MARCA DE REFERÊNCIA: SANTA AMÁLIA</i></p>	<b>PCT</b>	<b>15.000</b>
28	<p>( <b>COD. 870017368</b> ) - <b>MACARRÃO TIPO FUSILLI</b> - MASSA COM OVOS, SÊMOLA DE TRIGO. EMBALAGEM UNITÁRIA DE 500 G. LITOGRAFADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE DEZOITO (18) MESES.</p> <p><i>* MARCA DE REFERÊNCIA: SANTA AMÁLIA</i></p>	<b>PCT</b>	<b>12.000</b>
29	<p>(<b>COD. 870024757</b> ) - <b>MACARRÃO TIPO FUSILLI INTEGRAL</b> –MASSA DE TRIGO COM OVOS COM FARINHA INTEGRAL, ESPECIAL, GRÃOS SELECIONADOS, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (50%) E FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. UMIDADE MÁXIMA 13%. EMBALAGEM FILME MATE DE BOPP (PLÁSTICO METALIZADO) + POLIPROPILENO CONTENDO 500</p>	<b>PCT</b>	<b>5.000</b>



	<p>GRAMAS. APRESENTAÇÃO EM FARDOS FILME DE POLIETILENO DE 20 PACOTES. PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES. ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS MAIS AS INFORMAÇÕES DE ARMAZENAR OU CONSERVAR O PRODUTO EM LOCAL SECO E AREJADO, ASSIM COMO AS INFORMAÇÕES DE:”.CONTÉM GLÚTEN .E ATENÇÃO ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE TRIGO. PODE CONTER SOJA, AVEIA, CEVADA E CENTEIO.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: SANTA AMÁLIA</b></p>		
30	<p>( COD. 870024758 ) – MANTEIGA TABLETE 200 GRAMAS – MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL - CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 80 % DE GORDURA, MÁXIMO DE 2,5 % DE SAL; ACIDEZ MÁXIMA DE 8%; TEXTURA LISA, UNIFORME E UNTUOSA, COR BRANCO AMARELADA, SEM MANCHAS OU PONTOS DE OUTRA COLORAÇÃO; SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS; EMBALAGEM TABLETE DE 200G; PRAZO DE VALIDADE 180 DIAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM INFORMAÇÃO SOBRE REGISTRO NO SIF/DIPOA; TABELA NUTRICIONAL; NÚMERO DE LOTE; DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES SOBRE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO,; ALÉM DA INFORMAÇÃO “NÃO CONTÉM GLÚTEN”.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: AVIAÇÃO – TOURINHO – PORTO ALEGRE – ITAMBÉ – COOPER RITA</b></p>	<b>TB</b>	<b>4.000</b>
31	<p>( COD. 3914 ) - MARGARINA VEGETAL - CREMOSA COM SAL INDUSTRIALIZADA, APRESENTAÇÃO PERCENTUAL DE LÍPIDEOS OU GORDURAS TOTAIS DE NO MÍNIMO 65%, OBTIDA DE PRODUTOS ISENTOS DE SUJIDADES E SEUS</p>	<b>UNID</b>	<b>4.000</b>



	<p>INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; HOMOGÊNEA; CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE CONTENDO 500G CADA, LITOGRAFADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRODUZIDA A PARTIR DE INTERESTERIFICAÇÃO, OBRIGATÓRIA A DESIGNAÇÃO “LIVRE DE GORDURA TRANS”, PRAZO MINIMO DE VALIDADE 06 (SEIS) MESES.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: QUALY – DORIANA - DELÍCIA</b></p>		
32	<p><b>(COD. 870024759) - OLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1</b> - 900 ML ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM PET. PRAZO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES, CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E//OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: ABC – CORCOVADO – VELEIRO - LIZA</b></p>	<b>UNID</b>	<b>18.000</b>
33	<p><b>( COD. 870017369 ) - ORÉGANO</b> - ESPECIFICAÇÃO: CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO: DESIDRATADA, EMBALAGEM POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, HERMÉTICAMENTE FECHADA, CONTENDO 50G, IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM COM RÓTULO LITOGRAFADO DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.</p>	<b>UNID</b>	<b>500</b>



	<b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KODILAR - PORTOREAL - HIKARI</b>		
34	<p>( COD. 870017456 ) - PÃO DE FORMA TRADICIONAL - ASPECTO E SABOR CARACTERISTICO, FRESCO E EM CONSISTÊNCIA E CRESCIMENTO ADEQUADOS, MASSA LEVE, SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADIÇA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO / FERMENTO / SAL / AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO VERTICALMENTE EM FATIAS (CADA UMA DE APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS). SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEIS, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFEÇÃO.</p> <p>ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO CONTENDO 20 A 22 FATIAS CADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR AS INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; INGREDIENTES; TABELA NUTRICIONAL CONTENDO INFORMAÇÕES AOS ALÉRGICOS; MARCA DO FABRICANTE; IDENTIFICAÇÃO :”LIVRE DE GORDURAS TRANS”; DATA DE VALIDADE; DATA DE EMBALAGEM; PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 500 A 550G, PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 9 DIAS DA DATA DE EMBALAGEM.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: PANCO – VISCONTI – NEW BREAD – SEVEN BOYS – PULLMAN – POÇOS DE CALDAS</b></p>	<b>PCT</b>	<b>5.000</b>



35	<p>( COD. 351 ) - PÓ DE CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, PROVENIENTE DE GRÃOS SÃOS E LIMPOS. TORRA MÉDIA EM PÓ, HOMOGENEO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DE REGULAR A INTENSO, NA COR MODERADO ESCURO, SEM AMARGOR, BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA, TIPO TRADICIONAL, COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA ENTRE 4,5 E 5,9 PONTOS. QUE ATENDA OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES SAA-28, DE 01/06/2007 E, SAA-30, DE 22/06/2007, RESOLUÇÃO RDC N. 277 DE 22/09/2005, DA ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 8, DE 11/07/2003, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. COMPOSIÇÃO E SABOR PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE MISTURA DE CAFÉ CONILON EM ATÉ 20%, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ALTO VÁCUO ÍNTEGRAS DE 500 G COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTATANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES. AS EMBALAGENS DE 500 G DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO DE 10 KG COM PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NAS EMBALAGENS (NA CAIXA DE EMBALAGEM E NO PACOTE INDIVIDUAL).</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: BOM DIA – BIAGINI – CABOCLO – FREITAS – POUSO ALEGRE - EVOLUTTO</b></p>	PCT	2.200
36	( COD. 32015 ) - POLVILHO AZEDO – PRODUTO	PCT	1.000



	<p>AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. ASPECTO LISO E FINO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM TEOR DE ACIDEZ QUE O CLASSIFIQUE COMO AZEDO. COM A ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO.</p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: AMAFIL – MATUTO – PINK – 3 IRMÃOS</b></p>		
37	<p><b>(COD. 870017370 ) - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS) - ESCURA, GRANULAÇÃO MÉDIA, GRÃOS DE ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, COM ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO RÓTULO CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE. ALÉM DA INFORMAÇÃO: NÃO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM DEVERÁ SER SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) LITOGRAFADO, OPACO, ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MODO DE PREPARO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM.. PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.</b></p> <p><b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KODILAR – PACHÁ – GRINGS - JASMINE</b></p>	<b>PCT</b>	<b>19.000</b>
38	<p><b>( COD. 3151 ) - SAL DE COZINHA - REFINADO, IODADO, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, MISTURAS INADEQUADA AO PRODUTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA,</b></p>	<b>KG</b>	<b>5.000</b>



	ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES. <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: UNIÃO - CISNE - FINO SAL - MIRAMAR</b>		
39	( COD. 3710 ) - TRIGO PARA KIBE - GRÃOS DE TRIGO SELECIONADOS E MOÍDOS, TIPO CRU. MATÉRIA - PRIMA SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ÍNTEGRA, RESISTENTE, ATÓXICA, VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPA, CONTENDO PESO LÍQUIDO IGUAL A 500 G, QUE CONTENHA A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: KI-FLOR - PACHÁ - DU JECA</b>	<b>PCT</b>	<b>4.000</b>
40	( COD. 3915 ) - VINAGRE – VINAGRE DE ÁLCOOL CLARO, RESULTANTE DE FERMENTAÇÃO ACÉTICA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDO ORGÂNICO E MINERAIS ESTRANHOS, APRESENTAR ACIDEZ MÍNIMA DE 4% LIVRES DE SUJIDADES. DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO CONTENDO 750ML CADA, AGRUPADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MAPA E PRAZO DE VALIDADE DE 42 MESES EXPRESSO NA EMBALAGEM. <b>* MARCA DE REFERÊNCIA: SANTA AMÁLIA - DICASA - PALADIO - TOSCANO</b>	<b>FR</b>	<b>5.000</b>



(\*) Nesse caso, específico, documento comprobatório do valor de Brix de no mínimo 16° deve ser apresentado juntamente com a amostra do produto.

## **2. PRAZO**

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

2.2. Eventual contrato seguirá o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 08 (oito) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

## **3. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

3.1. As entregas acontecerão parceladamente.

3.2. A CONTRATADA deverá aguardar as devidas solicitações, juntamente com a nota de empenho, via e-mail do Departamento de Alimentação Escolar para entrega dos produtos.

3.3. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado conforme a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.4. A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega, presentes na solicitação e nota de empenho.

3.5. No ato da entrega do **item 38 “SAL DE COZINHA”** o fornecedor deverá apresentar o certificado de **porcentagem de iodo**, juntamente com a Nota Fiscal.

3.6 Para o recebimento dos os itens 5 e 6 **“ARROZ PACOTE 2KG E 5 KG”** e **itens 19 e 20 “FEIJÃO CARIOCA E PRETO”**, respectivamente, estes devem estar acompanhados do **certificado de classificação** referente à quantidade pedida, juntamente com a nota fiscal. O



número do **certificado de classificação** precisa estar discriminado no corpo da Nota Fiscal, conforme as **Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) vigentes**.

3.7. Para o **item 15 “EXTRATO DE TOMATE”**, o documento comprobatório do valor de Brix de no mínimo 16° deve ser apresentado juntamente com a amostra do produto para avaliação do item.

3.8. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade higiênico-sanitário, observando a legislação pertinente segundo Art. 40º. da Resolução/FNDE/CD/Nº. 6 de 08 de maio de 2020.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas despesas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidade, o produto que vier a ser recusado em razão de estar em desacordo com o descrito no edital e no anexo, e com os previstos nas legislações federais, estaduais ou municipais, ou ainda, qualquer outra irregularidade constatada na entrega, **sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação**.

3.10. No ato da 1º (primeira) entrega a CONTRATADA deverá encaminhar o Laudo Bromatológico completo credenciado, juntamente com os exames: físico químico, organolépticos, microscópicos e microbiológicos (além de uma declaração de garantia de validade e da qualidade higiênica sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do contrato), efetuados em Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério de Saúde e/ou Ministério da Agricultura, constando o número do lote, a data de fabricação e a data de validade do produto;

3.11. O município reserva-se o direito de extrair amostras dos produtos entregues, caso haja dúvidas quanto à qualidade higiênica sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análise em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da CONTRATADA, com fundamento no art. 75 da lei 8.666/93.

3.12. Os produtos a serem entregues devem ter as mesmas características; serem do **MESMO LOTE**; COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS (embalagem, rótulo, peso, etc.) à amostra apresentada e aprovada no certame; com **DATA DE PRODUÇÃO OU EMBALAGEM**



**MÁXIMA DE 30 DIAS CORRIDOS (O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA DATA DE ENTREGA), com exceção do ITEM 34 “PÃO DE FORMA”, CUJA DATA DE PRODUÇÃO DEVE SER DE NO MÁXIMO 2 DIAS CORRIDOS MEDIANTE A DATA DE ENTREGA.**

3.13. O produto deverá apresentar prazo de validade e número do lote de forma indelével, composição nutricional, data de fabricação, e Registro de Inspeção Federal ou Estadual nas embalagens primárias e secundárias.

3.15. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de POUSO ALEGRE, endereço: RUA DOS CARIJÓS, 45, CNPJ nº 186759830001-21, ref. Processo nº ....., número da Ata de Registro de Preços e do(s) empenho(s).

#### **4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1.. As entregas dos produtos deverão ser realizadas pela CONTRATADA para: DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: sito à Rua Alberto Paciulli, 1330 – B.. Sta Edwiges – Pouso Alegre – MG, Tel.: (35) 3449-4148, durante o período que compreende das 07h às 17h de segunda à sexta-feira;

3.17. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1. No ato de entrega, serão avaliados os seguintes critérios para recebimento dos produtos:**

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta sendo que nos rótulos dos alimentos a inscrição “contém glúten” ou “não contém glúten” conforme o caso cumprimento da **lei federal nº 10.674 16/05/2004**, que adverte sobre a obrigatoriedade da apresentação **das condições do recebimento do objeto da licitação**
- c) Data de fabricação,
- d) Data de validade,



- e) Peso líquido,
- f) Número do lote,
- g) Nome do fabricante.

## **6. DO CATÁLOGO**

6.1. No ato da sessão pública de licitação, serão exigidos catálogo do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.2. Os catálogos serão analisados de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, devendo as mesmas cumprir os requisitos nele exigidos.

6.3. Durante o processo licitatório, na abertura das propostas serão analisados os catálogos pelo corpo técnico do departamento de Alimentação Escolar, podendo o resultado ser divulgado no ato da sessão ou posteriormente.

6.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

6.5 Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:

- a) aprovado
- b) reprovado

6.6. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Quando se tratar de produtos industrializados, a ser adquirido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser cumprida a **Resolução 6 de 8 de maio de 2000, em**



**seu artigo 40º**, que diz: “ *Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA*” e também ser seguida a **Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º, parágrafo 2º. e seus itens**, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora - Departamento de Alimentação Escolar.

7.2 Os produtos a serem adquiridos pelo Departamento de Alimentação Escolar, devem estar em conformidade com a **Resolução – RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002** que trata sobre o **Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados** e a **Resolução RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003** que trata sobre o **Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados**.

7.3. Faz-se necessário que todo fornecedor apresente Alvará de Funcionamento e de localização atualizado e o **Alvará Sanitário VIGENTE** expedido pelo município de origem **no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços**. O contrário a essa exigência, acarreta inabilitação do classificado.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



8.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10%\_(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades



estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.8. O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste Termo de Referência e no edital.



9.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade, e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA da licitação ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, visitas, análises e etc. que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

10.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, especialmente os gêneros de características congelados ou resfriados, de modo que seja conservada a temperatura e mantida a qualidade destes produtos no ato da entrega.

10.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em *pallets* e/ou em caixa de polietileno, higienizadas.

10.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados, e em condições higienicamente seguras, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos.

10.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

## **11. MODALIDADE:**



Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02<sup>1</sup>, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal 2545/2002 estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em*

<sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Justifica-se a adoção do sistema de registro de preço, pois as quantidades expressas neste termo são estimativas e representam a previsão total da secretaria solicitante pelo período de 12 (doze) meses, todavia a aquisição da quantidade estimada será de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria requisitante, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

Da leitura das hipóteses citadas, além do disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, justifica-se a adoção da modalidade **pregão eletrônico sob o sistema de registro de preços**.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da Súmula 247 do TCU.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



13.1. No exercício 2021 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício:

- **FICHA 550**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 679**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL  
CRECHE PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 680**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2583.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE  
ESCOLA - PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 547**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

VÍNCULO: CONTRAPARTIDA GERAL

- **FICHA 1694**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL -  
PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )

- **FICHA 1693**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL  
CRECHE - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )



13.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

## **14. PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

14.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **15. JUSTIFICATIVA**

A aquisição se faz necessária para o adequado atendimento à efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem por objetivo principal: ***“contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”***.



A aquisição ainda encontra amparo na **RDC/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atende em média, segundo o censo escolar – ano 2019, 15.960 (quinze mil, novecentos e sessenta) alunos com o oferecimento de aproximadamente 6.835.800 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentas) refeições em 200 (duzentos) dias letivos (período de um ano), sendo que em 54% (cinquenta e quatro por cento) dessas refeições, o atendimento conforme as exigências do PNAE é de 70% (setenta por cento) das recomendações nutricionais dos alunos; em 15% (quinze por cento) dessas refeições, o atendimento conforme as exigências do PNAE é de 30% (trinta por cento) das recomendações nutricionais dos alunos e em 31% (trinta e um por cento) dessas refeições, o atendimento conforme as exigências do PNAE é de 20% (vinte por cento) das recomendações nutricionais dos alunos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a secretaria

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar – FISCAL TITULAR;
- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174 – FISCAL SUPLENTE;
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543 – FISCAL SUPLENTE;
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo – FISCAL SUPLENTE;
- João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo – FISCAL SUPLENTE.

16.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



16.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.5 A Contratada estará sujeita à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Pouso Alegre, 28 de maio de 2021.



## ANEXO I

### CARDÁPIOS BASE PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Demonstrativo do cardápio base para efeito de cálculos e os cardápios de todos os meses letivos 2021 estão disponíveis no departamento de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

#### Cardápio Base 2021 – Berçário

	CAFÉ DA MANHÃ	LANCHE DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE	JANTAR
<b>6 MESES</b>	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes	Leite	Papa amassada de legumes
<b>7 MESES</b>	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada	Fruta amassada	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada
<b>8 MESES</b>	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
<b>9 MESES</b>	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
<b>10 - 12 MESES</b>	Leite	Frutas em pedaços	Papa com pedaços de legumes, carne, cereal (arroz, macarrão ou fubá) e caldo de feijão	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
<b>Exemplos</b>	Canja de arroz com legumes (cenoura, mandioquinha, frango desfiado...)	Creme de lentilha; mandioquinha; cenoura; milho	Sopa de fubá com legumes e carne ou PTS ou ovos	Caldo de feijão com macarrão e carne (boi, frango ou porco)	Sopa de macarrão com legumes e carne ou PTS

*Cíntia Anorge Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 - 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 - 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
**Alimentação Escolar**

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 2021 – Creches Semana 1

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Omelete com Legumes e Tomate	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada	Arroz Feijão Carne Cozida Purê de Batata Salada de Legumes	Arroz Feijão Macarrão com Molho de Carne Moída Legumes Refogados	Arroz Feijão Polenta com molho de Carne com Legumes Salada Crua
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Macarrão com Legumes	Canja de arroz com Legumes e Carne	Caldo de Batata, Cenoura e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Sopa de Legumes com Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
797,07	129,96	27,96	18,38	10,83	319,83	146,88	4,87	252,05	3,49	142,05	40,71

**Cíntia Ansoage Lambert**  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

**Jaysen Prado da Silva**  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

**Luciana Aparecida Pereira**  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

**Robélia Vargas Consoli**  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
**Alimentação Escolar**

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 2021 – Creches Semana 2

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Farofa de Ovos Legumes Refogados	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada	Arroz Feijão Macarrão com almôndegas ao molho Salada	Arroz Feijão Escondidinho de frango Refogado de Legumes	Arroz Feijão Refogado de Frango com Legumes
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Caldo de Feijão com Legumes e Carne	Macarronada com Carne	Sopa de macarrão com legumes e frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
795,70	127,65	28,41	19,06	10,94	352,91	147,23	4,50	295,85	2,80	122,15	40,93

**Cíntia Ansoage Lambert**  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

**Jaysen Prado da Silva**  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

**Luciana Aparecida Pereira**  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

**Robélia Vargas Consoli**  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

**Cardápio Base 2021 – Creches  
Semana 3**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Omelete assado com legumes ralados	Arroz Feijão Purê de batata com frango desfiado Salada	Arroz Feijão Carne cubos com batata Salada de cenoura ralada	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Macarrão com Carne ao molho
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Macarrão com Legumes e carne	Caldo de legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Sopa de macarrão com legumes e Carne

- É necessário que se tenha um intervalo de  **pelo menos**  2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
836,92	134,26	30,45	19,79	11,48	351,09	149,74	5,07	219,03	3,45	111,94	21,97

*Cíntia Ansove Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jaysen Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

**Cardápio Base 2021 – Creches  
Semana 4**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Almondegas ao molho de cenoura	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de tomate	Arroz Tutu de feijão Carne Cozida com batata	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada Crua
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Caldo de Legumes e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Sopa de Fubá com Ovos e Couve	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de  **pelo menos**  2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
758,03	120,65	29,27	17,59	11,11	311,26	146,77	5,07	208,40	3,78	115,34	26,42

*Cíntia Ansove Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jaysen Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 2021 – Creches Semana 5

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Ovos Cozidos Salada	Arroz Feijão Frango cubos com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Carne Cozida com Legumes Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com batata	Arroz Feijão Macarrão ao molho Carne Cozida Salada
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Legumes com Macarrão e Frango	Caldo de Legumes e Carne	Sopa de Legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pelo menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
772,14	121,39	27,89	19,45	10,56	339,00	144,26	4,85	215,43	3,05	117,63	30,04

*Cíntia Ansove Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 1 - 2021 – Ensino Fundamental

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Macarrão com Molho de Tomate com Frango Desfiado <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados	Polenta com Molho de Carne Feijão Salada <b>Fruta</b>	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes <b>Salada de Frutas</b>	Macarrão com Molho de Carne <b>Fruta</b>	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua <b>Fruta</b>	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango <b>Salada de Frutas</b>	Arroz Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes <b>Salada de frutas</b>	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua	Arroz Feijão Carne cubos com Batata <b>Suco de fruta</b>

- \* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

*Cíntia Ansove Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





**Cardápio BASE 2 - 2021 – Ensino Fundamental**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedacos Batata Refogada	Macarrão ao Sugo Sobremesa: Salada de Frutas	Arroz Feijão Carne Cozida com Batata Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate Sobremesa: Fruta	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa Suco de fruta	Macarrão Molho de Carne, Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha	Arroz Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Isclas de Frango com Legumes	Macarrão com molho de Carne Laranja	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Moída Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco de fruta	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com batata Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada

\* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71

*Cintia Anverso Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



**Cardápio Base 1 - 2021 – Ensino Fundamental – Diabéticos, intolerantes e alérgicos à lactose.**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Polenta com Molho de Tomate com Frango Desfiado Suco de fruta	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Feijão Salada Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes Suco de uva sem açúcar	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada de Frutas sem açúcar	Macarrão com Molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango Salada de Frutas sem açúcar	Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada Suco de Fruta
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango Sobremesa: Fruta	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes Suco de Fruta	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne cubos ao Molho Suco de Fruta

\* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

*Cintia Anverso Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





**Cardápio BASE 2 - 2021 – Ensino Fundamental Diabéticos, Intolerantes e Alérgicos à Lactose**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedacos Sobremesa: Fruta	Macarrão ao Sugo Sobremesa: Salada de Frutas sem açúcar	Arroz Feijão Carne Cozida Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado Suco	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate Sobremesa: Fruta	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa Suco de Fruta	Macarrão Molho de Carne, Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha	Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua	Arroz Feijão Isclas de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Moída Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada Suco de Fruta
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada Suco de Fruta

\* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71

*Cátia Anesge Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



## ANEXO II

### OBSERVAÇÕES

Os cardápios base são para efeitos de cálculos para realização das compras. Os cálculos são realizados de acordo com número de alunos x per capita de cada alimento por escola.

Os cardápios durante todo o ano letivo de 2021/22, de todas as modalidades de ensino, serão alternados entre os base 1 e 2.

Cada alimento é inserido no planejamento alimentar com base em seu valor nutricional, cada um com sua importância específica para atendimento das necessidades nutricionais da faixa etária como é requisitado na legislação vigente.

Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e



VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

Em datas especiais e comemorativas os cardápios poderão ser alterados para realização dos eventos, sendo substituídos por outros de igual composição e valor nutricional semelhante.

Os cardápios adaptados de todos os meses letivos 2021 estão disponíveis para consulta no departamento de Alimentação Escolar.



## ANEXO I

### CARDÁPIOS BASE PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Demonstrativo do cardápio base para efeito de cálculos e os cardápios de todos os meses letivos 2021 estão disponíveis no departamento de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

#### Cardápio Base 2021 – Berçário

	CAFÉ DA MANHÃ	LANCHE DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE	JANTAR
<b>6 MESES</b>	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes	Leite	Papa amassada de legumes
<b>7 MESES</b>	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada	Fruta amassada	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada
<b>8 MESES</b>	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
<b>9 MESES</b>	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
<b>10 - 12 MESES</b>	Leite	Frutas em pedaços	Papa com pedaços de legumes, carne, cereal (arroz, macarrão ou fubá) e caldo de feijão	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)

Exemplos					
	Canja de arroz com legumes (cenoura, mandioquinha, frango desfiado...)	Creme de lentilha; mandioquinha; cenoura; milho	Sopa de fubá com legumes e carne ou PTS ou ovos	Caldo de feijão com macarrão e carne (boi, frango ou porco)	Sopa de macarrão com legumes e carne ou PTS

*Cíntia Ansege Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 - 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 - 3543

*Robília Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
**Alimentação Escolar**

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 2021 – Creches Semana 1

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Omelete com Legumes e Tomate	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada	Arroz Feijão Carne Cozida Purê de Batata Salada de Legumes	Arroz Feijão Macarrão com Molho de Carne Moída Legumes Refogados	Arroz Feijão Polenta com molho de Carne com Legumes Salada Crua
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Macarrão com Legumes	Canja de arroz com Legumes e Carne	Caldo de Batata, Cenoura e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Sopa de Legumes com Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
797,07	129,96	27,96	18,38	10,83	319,83	146,88	4,87	252,05	3,49	142,05	40,71

**Cíntia Ansoage Lambert**  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

**Jaysen Prado da Silva**  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

**Luciana Aparecida Pereira**  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

**Robélia Vargas Consoli**  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
**Alimentação Escolar**

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 2021 – Creches Semana 2

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Farofa de Ovos Legumes Refogados	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada	Arroz Feijão Macarrão com almôndegas ao molho Salada	Arroz Feijão Escondidinho de frango Refogado de Legumes	Arroz Feijão Refogado de Frango com Legumes
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Caldo de Feijão com Legumes e Carne	Macarronada com Carne	Sopa de macarrão com legumes e frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
795,70	127,65	28,41	19,06	10,94	352,91	147,23	4,50	295,85	2,80	122,15	40,93

**Cíntia Ansoage Lambert**  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

**Jaysen Prado da Silva**  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

**Luciana Aparecida Pereira**  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

**Robélia Vargas Consoli**  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
**Alimentação Escolar**

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

**Cardápio Base 2021 – Creches  
Semana 3**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Omelete assado com legumes ralados	Arroz Feijão Purê de batata com frango desfiado Salada	Arroz Feijão Carne cubos com batata Salada de cenoura ralada	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Macarrão com Carne ao molho
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Macarrão com Legumes e carne	Caldo de legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Sopa de macarrão com legumes e Carne

- É necessário que se tenha um intervalo de  **pelo menos**  2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
836,92	134,26	30,45	19,79	11,48	351,09	149,74	5,07	219,03	3,45	111,94	21,97

*Cíntia Ansoave Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jaysen Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
**Alimentação Escolar**

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

**Cardápio Base 2021 – Creches  
Semana 4**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Almondegas ao molho de cenoura	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de tomate	Arroz Tutu de feijão Carne Cozida com batata	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada Crua
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Caldo de Legumes e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Sopa de Fubá com Ovos e Couve	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de  **pelo menos**  2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
758,03	120,65	29,27	17,59	11,11	311,26	146,77	5,07	208,40	3,78	115,34	26,42

*Cíntia Ansoave Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jaysen Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 2021 – Creches Semana 5

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Desjejum 07:00 h</b>	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
<b>Intervalo 09:00 h</b>	Frutinhas picada ou amassadinha				
<b>Almoço 11:30 h</b>	Arroz Feijão Ovos Cozidos Salada	Arroz Feijão Frango cubos com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Carne Cozida com Legumes Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com batata	Arroz Feijão Macarrão ao molho Carne Cozida Salada
<b>Intervalo 14:00 h</b>	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
<b>Sopa 16:00 h</b>	Sopa de Legumes com Macarrão e Frango	Caldo de Legumes e Carne	Sopa de Legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pelo menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
772,14	121,39	27,89	19,45	10,56	339,00	144,26	4,85	215,43	3,05	117,63	30,04

*Cíntia Ansove Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

### Cardápio Base 1 - 2021 – Ensino Fundamental

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Macarrão com Molho de Tomate com Frango Desfiado <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados	Polenta com Molho de Carne Feijão Salada <b>Fruta</b>	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes <b>Salada de Frutas</b>	Macarrão com Molho de Carne <b>Fruta</b>	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua <b>Fruta</b>	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango <b>Salada de Frutas</b>	Arroz Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes <b>Salada de frutas</b>	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua	Arroz Feijão Carne cubos com Batata <b>Suco de fruta</b>

- \* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

*Cíntia Ansove Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

**Cardápio BASE 2 - 2021 – Ensino Fundamental**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedacinhos Batata Refogada	Macarrão ao Sugo <b>Sobremesa: Salada de Frutas</b>	Arroz Feijão Carne Cozida com Batata <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Feijão Omelete Assado	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa Suco de fruta	Macarrão Molho de Carne, <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha	Arroz Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Isclas de Frango com Legumes	Macarrão com molho de Carne Laranja	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura <b>Sobremesa: Fruta</b>	Macarrão com Molho de Carne Moída <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco de fruta	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com batata <b>Sobremesa: Salada de frutas</b>	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada

\* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

**Média das Informações Nutricionais Diárias**

Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71

*Cintia Anverso Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Departamento de  
*Alimentação Escolar*

Secretaria de  
Educação  
e Cultura

**Cardápio Base 1 - 2021 – Ensino Fundamental – Diabéticos, intolerantes e alérgicos à lactose.**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Polenta com Molho de Tomate com Frango Desfiado Suco de fruta	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados <b>Sobremesa: Fruta</b>	Macarrão com Molho de Carne Feijão Salada <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes Suco de uva sem açúcar	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes <b>Salada de Frutas sem açúcar</b>	Macarrão com Molho de Carne <b>Fruta</b>	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes <b>Sobremesa: Fruta</b>
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua <b>Sobremesa: Fruta</b>	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango <b>Salada de Frutas sem açúcar</b>	Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada Suco de Fruta
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes Suco de Fruta	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua <b>Sobremesa: Fruta</b>	Arroz Feijão Carne cubos ao Molho <b>Suco de Fruta</b>

\* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

**Média das Informações Nutricionais Diárias**

Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

*Cintia Anverso Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174





**Cardápio BASE 2 - 2021 – Ensino Fundamental Diabéticos, Intolerantes e Alérgicos à Lactose**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedacos Sobremesa: Fruta	Macarrão ao Sugo Sobremesa: Salada de Frutas sem açúcar	Arroz Feijão Carne Cozida Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado Suco	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate Sobremesa: Fruta	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa Suco de Fruta	Macarrão Molho de Carne, Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha	Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua	Arroz Feijão Isclas de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Moída Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada Suco de Fruta
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada Suco de Fruta

\* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71

*Cintia Anesve Lambert*  
Nutricionista  
CRN 9 – 23871/P

*Jayson Prado da Silva*  
Nutricionista  
CRN 9 - 21358

*Luciana Aparecida Pereira*  
Nutricionista  
CRN 9 – 3543

*Robélia Vargas Consoli*  
Nutricionista  
CRN 9 - 1174

## OBSERVAÇÕES

Os cardápios base são para efeitos de cálculos para realização das compras. Os cálculos são realizados de acordo com número de alunos x per capita de cada alimento por escola.

Os cardápios durante todo o ano letivo de 2021/22, de todas as modalidades de ensino, serão alternados entre os base 1 e 2.

Cada alimento é inserido no planejamento alimentar com base em seu valor nutricional, cada um com sua importância específica para atendimento das necessidades nutricionais da faixa etária como é requisitado na legislação vigente.

Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;



III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

Em datas especiais e comemorativas os cardápios poderão ser alterados para realização dos eventos, sendo substituídos por outros de igual composição e valor nutricional semelhante.

Os cardápios adaptados de todos os meses letivos 2021 estão disponíveis para consulta no departamento de Alimentação Escolar.

Pouso Alegre, 28 de maio de 2021.

***Cíntia Ansorge Lambert***

Nutricionista

CRN 9 - 23871/P

***Jayson Prado da Silva***

Nutricionista

CRN 9 – 21358

***Luciana Aparecida Pereira***

Nutricionista

CRN 9 - 3543

***Robélia Vargas Consoli***

Nutricionista

CRN 9 – 1174





***Daniel Benedito da Silveira***

Gerente do Departamento Alimentação Escolar

***Leila de Fátima Fonseca da Costa***

Secretária Municipal de Educação e Cultura



## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....**

#### **DETENTORA:**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na .Rua Carijós, nº 45 , bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra.** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG nº M ....., nomeada pela Portaria nº 3437/2017, de , publicada em 01/07/2017.e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4735 de 2017., publicada em **01/01/2017** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 79/2021**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ....., portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**



1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

### **a-) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2.2. Não serão autorizadas adesões à esta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



4.5. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;



5.1.6. A pedido do prestador.

5.1.7 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES**

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual..

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**



7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreeajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste Termo de Referência e no edital.

9.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade, e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA da licitação ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, visitas, análises e etc. que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

10.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.



10.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, especialmente os gêneros de características congelados ou resfriados, de modo que seja conservada a temperatura e mantida a qualidade destes produtos no ato da entrega.

10.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em *pallets* e/ou em caixa de polietileno, higienizadas.

10.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados, e em condições higienicamente seguras, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos.

10.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

11. 2. Os objetos deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor responsável;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.



12.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a secretaria

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar – FISCAL TITULAR;
- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174 – FISCAL SUPLENTE;
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543 – FISCAL SUPLENTE;
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo – FISCAL SUPLENTE;
- João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo – FISCAL SUPLENTE.

13.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

13.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.5 A Contratada estará sujeita à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10%\_(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades



estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14.8. O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

15.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. No exercício 2021 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha



correspondente no exercício:

- **FICHA 550**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 679**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL  
CRECHE PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 680**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2583.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE  
ESCOLA - PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 547**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

VÍNCULO: CONTRAPARTIDA GERAL

- **FICHA 1694**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL -  
PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )

- **FICHA 1693**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL  
CRECHE - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )

15.5.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.





Pouso Alegre, XXXXXXX de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DETENTORA**



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021**

#### **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

#### **CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura Sra.**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG nº M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo **Sr.** ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 79/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**



1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, atendidas às especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. No exercício 2021 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício:

- **FICHA 550**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 679**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL  
CRECHE PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 680**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2583.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE  
ESCOLA - PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 547**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

VÍNCULO: CONTRAPARTIDA GERAL

- **FICHA 1694**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL -  
PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )



• **FICHA 1693**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL  
CRECHE - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE ( 2442004 )

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses** a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



4.1. O valor deste contrato é de R\$ ..... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

**6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.**

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de



força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.



6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste Termo de Referência e no edital.

7.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade, e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA da licitação ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, visitas, análises e etc. que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

8.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, especialmente os gêneros de características congelados ou resfriados, de modo que seja conservada a temperatura e mantida a qualidade destes produtos no ato da entrega.



8.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em *pallets* e/ou em caixa de polietileno, higienizadas.

8.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados, e em condições higienicamente seguras, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos.

8.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a



gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.



9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.8. O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a secretaria

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar – FISCAL TITULAR;
- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174 – FISCAL SUPLENTE;
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543 – FISCAL SUPLENTE;
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo – FISCAL SUPLENTE;
- João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo – FISCAL SUPLENTE.

15.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

15.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



15.5 A Contratada estará sujeita à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **17.1. No ato de entrega, serão avaliados os seguintes critérios para recebimento dos produtos:**

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta sendo que nos rótulos dos alimentos a inscrição “contém glúten” ou “não contém glúten” conforme o caso cumprimento da **lei federal nº 10.674 16/05/2004**, que adverte sobre a obrigatoriedade da apresentação **das condições do recebimento do objeto da licitação**
- c) Data de fabricação,
- d) Data de validade,
- e) Peso líquido,
- f) Número do lote,
- g) Nome do fabricante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

